

## DELIBERAÇÃO COLEGIADA

### **Aprova o Regulamento de Compras e Contratações de serviços e obras da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA**

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA é entidade do terceiro setor, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 29.873.578/0001-34, regida pelos termos do seu Estatuto e da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que as organizações sociais e as organizações da sociedade civil, em suas contratações com terceiros, não se submetem ao dever de licitar, conforme a lógica instituída pelo Microssistema Regulatório do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO o disposto nos Acórdãos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 1864/PR e 1.923-5/DF, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que as organizações do terceiro setor deverão dispor de regulamentos próprios de compras e contratações que observem o núcleo dos princípios constitucionais presentes no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal da República;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, na forma do anexo, que passa a integrar o presente documento.

**Art. 2º** Esta Deliberação Colegiada entra vigor na data de sua assinatura.

**Governador Valadares/MG, 01 de agosto de 2023**

---

Caroline Denise Tanan Queiroz Sales, inscrita no CPF sob o nº 052.097.395-03 – **Presidente do Conselho Administrativo**

---

Natalia Leal da Costa, inscrito no CPF sob o nº 046.338.085-16 – **Conselheira do Conselho Administrativo**

---

Josevan Souza dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 045.010.735-35 – **Conselheiro do Conselho Administrativo**

---

Sandra Aparecida Lopes de Melo, inscrita no CPF sob o nº 038.472.306-38 – **Conselheira do Conselho Administrativo**

---

Cintia Varandas Ladeira, inscrita no CPF sob o nº 031.310.776-97 – **Conselheira do Conselho Administrativo**

---

Willams Matias Costa, inscrito no CPF sob o nº 009.059.934-97 – **Conselheiro do Conselho Administrativo**

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA

### CAPÍTULO I - APLICAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o Procedimento de Escolha de Fornecedor para Compras, Aquisição e Alienação de Bens, Locação, Contratação de Obras ou Serviços, inerentes ao desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

**§1º**- Este Regulamento se aplica a todas as operações da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA que envolvam compras, aquisição e alienação de bens, locação, contratação de obras ou serviços, seja utilizando recursos próprios, ou naquelas que envolvam recursos provenientes de contrato de gestão, convênios ou parcerias congêneres.

**§2º** O fornecimento de bens e serviços para a ABCSA implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Regulamento.

**Art. 2º** - A moralidade, a boa-fé, a impessoalidade, a economicidade, a eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, qualidade, bem como a adequação aos objetivos da instituição, são princípios a serem observados em todas as aquisições, alienações e contratações feitas pela ABCSA.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, mediante julgamento fundado em critérios formais e objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada às finalidades da ABCSA, sob o ponto de vista da qualidade, durabilidade e eficiência.

**Parágrafo único** - O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos neste Regulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo indispensável, para tanto, motivação expressa.

**Art. 4º** - Todo o processo de compras e contratações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

**Art. 5º** - Fica assegurado a ABCSA o direito de revogar o procedimento de escolha e recusar-se a contratar com o vencedor quando este, em contrato anterior com o Instituto ou com a Administração Pública, tiver demonstrado incapacidade técnica, administrativa ou

financeira, má-qualidade do produto ou da prestação do serviço, a critério exclusivo do ABCSA, sem que disso decorra direito a indenização de qualquer espécie aos participantes.

## **CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS SOBRE COMPRAS**

**Art. 6º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra o processo que compreende toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** - O procedimento da compra será determinado pela modalidade de escolha de fornecedor utilizada.

**Art. 8º** - A solicitação de compra deve conter as seguintes informações:

I- descrição do bem a ser adquirido;

II- especificações técnicas;

III- quantidade a ser adquirida;

IV- regime de compra: rotina ou urgência.

**Art. 9º** - As solicitações de compras deverão ser apresentadas ao setor de compras competente, devidamente assinadas e aprovadas pelo gestor solicitante, necessariamente um colaborador ou dirigente da ABCSA, a quem compete aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

**Art. 10** - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

**§1º** - O gestor solicitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

**§2º** - Para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, será feita pesquisa de preço com 02 (duas) empresas.

## **CAPÍTULO III - NORMAS GERAIS SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 11** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda atividade disponibilizada no mercado de consumo, realizada por terceiros mediante remuneração, cujo conjunto de ações é dirigido à obtenção de determinada utilidade de interesse da ABCSA.

**Art. 12** – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA deve fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar medidas cabíveis aos casos de descumprimento contratual, de modo a evitar prejuízos às atividades desempenhadas pelo Instituto.

**Art. 13** - Para fins desse Regulamento, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorra de desempenho anterior em estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

#### **CAPÍTULO IV - NORMAS GERAIS SOBRE CONTRATAÇÃO DE OBRAS**

**Art. 14** - Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação contratada com terceiro.

**Art. 15** - Para a realização de obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico–financeiro, em estrita observação às normas jurídicas aplicáveis.

**Parágrafo único** - A contratação de obra decorrente de contrato com a Administração Pública será, obrigatoriamente, precedida de aprovação do gestor ou órgão Público a que se refira o contrato de gestão, termo de parceria ou congêneres.

**Art. 16** - Para os fins desse Regulamento, considera-se:

I - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II - Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e

III - Cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

**Art. 17** - Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;

V - acessibilidade;

VI - adoção das normas técnicas adequadas; e

VII - avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

**Art. 18** - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total.

**Parágrafo único**- Somente participará da seleção o fornecedor que indicar o responsável técnico pela obra, com o competente registro no CREA e comprovada experiência anterior em obras de tipo e porte similares.

**Art. 19** - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

I- empreitada global: quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

II- empreitada de valor: quando se contrata apenas mão de obra por preço certo de unidades determinadas.

**Parágrafo único**- Caberá à Diretoria Administrativa da ABCSA, juntamente com o gestor solicitante, determinar qual será o regime mais adequado à contratação da obra.

**Art. 20** - Não poderá participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

I - o autor do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica

II - o autor do projeto básico ou executivo, ainda que na forma de consórcio;

III- Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**§1º** - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, contudo, na seleção para empreiteiro, consultor ou técnico da obra, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento em benefício do ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

**§2º**- Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e contratado.

**Art. 21** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático, de modo que sejam cumpridos os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

**Art. 22** - A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada para esta finalidade.

## **CAPÍTULO V - DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE FORNECEDORES**

**Art. 23** - O procedimento de escolha poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;

II - nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

III - quando não acudirem interessados ao procedimento anterior e este não puder ser repetido, sem prejuízo a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV - quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

V - quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;

VI - para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

VII - na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VIII - para aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis, com base no preço do dia;

IX - aquisição de bens, produtos, execução de obras ou serviços que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverão, necessariamente, ser adquiridas mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Art. 24** - A dispensa dependerá de exposição de motivos, assinado pelo responsável pelo Setor de Compras da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, em que sejam detalhadamente esclarecidos:

I - a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido;

II - o dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese;

III - as razões da escolha do fornecedor a ser contratada mediante dispensa; e

IV - a justificativa do preço de contratação e a sua adequação ao mercado ou/e à estimativa de custo do ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

## **CAPÍTULO VI - INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE FORNECEDORES**

**Art. 25** - É inexigível o procedimento de escolha, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial:

I - para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

II - para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a exemplo de: estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e assessoria e consultoria jurídica.

III - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

VII - para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de escolha não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;

VIII - no caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;

IX - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

X - para a formação de parcerias e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA;

XI - nos casos em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento de escolha, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;

XII - na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicáveis às atividades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA; e

XIII - divulgação em meios midiáticos.

**Parágrafo único** - Para fins deste Regulamento, considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação ou no território nacional.

## CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE FORNECEDORES

**Art. 26** - Para fins deste Regulamento de Compras e Contratações, a seleção de fornecedores será realizada em qualquer das seguintes modalidades de procedimento de escolha:

I - cotação;

II- concorrência simplificada;

III - sistema de registros de preço; e

IV – credenciamento.

**Art. 27** - Quando da realização do procedimento de escolha, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA fará publicar em seu sítio eletrônico o respectivo instrumento convocatório.

**Art. 28** - Para a escolha da modalidade do procedimento a ser adotado, serão levados em conta, dentre outros, nos seguintes fatores:

I - peculiaridades das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA;

II - desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para a aquisição ou contratação;

III - garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;

IV - duração do procedimento, eficiência e presteza da operação pretendida;

V - participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;

VI - satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;

VII - busca dos mais altos padrões de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;

VIII - conhecimento experiencial do mercado referente ao objeto da aquisição ou da contratação.

**Art. 29** - A modalidade de procedimento de escolha de fornecedores deverá ser indicada pelo responsável do setor de compras, mediante justificativa.

**Art. 30** - O procedimento de escolha será iniciado com o ato do responsável pelo setor interessado, que deverá indicar o objeto a ser contratado, prazo para a execução da obra, serviço ou fornecimento do bem desejado.

**Art. 31** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA poderá manter registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviços interessados em contratar com o Instituto.

**§1º** - Para efeito da organização e manutenção do Cadastro de Fornecedores, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA publicará, periodicamente, aviso

de chamamento de interessados, indicando a documentação a ser apresentada, que deverá comprovar:

- I - habilitação jurídica;
- II - capacidade técnica, genérica, específica e operacional;
- III - qualificação econômico-financeira; e
- IV - regularidade fiscal.

**§2º**- O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar da fase de habilitação interessados já inscritos no Cadastro de Fornecedores e/ou pré – qualificados pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

**Art. 32** - Os fornecedores cadastrados serão classificados por grupos, segundo a sua especialidade.

**Art. 33** - A inscrição no registro cadastral de interessados em contratar com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA poderá ser suspensa quando este:

- I - faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- II - apresentar, na execução de contrato celebrado com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, desempenho considerado insuficiente;
- III - tiver montante elevado de títulos protestados ou executados, de modo a representar estado de insolvência; e
- IV - tiver requerido a sua falência ou Recuperação Judicial.

**Art. 34** - A inscrição será cancelada quando:

- I – por decretação de falência, dissolução ou liquidação do cadastrado;
- II - quando ocorrer declaração de inidoneidade do cadastrado;
- III - pela prática de ato ilícito por parte do cadastrado e seus sócios;
- IV - a requerimento do interessado; e
- V - por qualquer outro critério que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA julgue conveniente, mediante expressa justificativa.

**Art. 35** - Enquanto durar a suspensão cadastral, o interessado não poderá firmar contrato com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA. A Associação,

contudo, poderá exigir, para manutenção do contrato em execução, que o fornecedor ofereça caução de garantia satisfatória.

**Art. 36** - O fornecedor que causar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal - garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de participar dos procedimentos de escolha promovidos e de contratar com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA e, acaso seja cadastrado nos registros do Instituto, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**Art. 37**- A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA deverá organizar e formalizar o processo de compra ou de contratação, que ficará à disposição de qualquer interessado e abrangerá, ao menos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, quando for o caso;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

V - minuta do termo do contrato ou minuta da ata de registro de preços;

VI - documentação exigida para a habilitação;

VII - ata contendo registros de participantes; propostas apresentadas; aceitabilidade da proposta de preço; habilitação; recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

VIII - comprovantes das publicações do aviso do edital; do resultado do procedimento de escolha; do extrato do contrato; e dos demais atos para os quais seja exigida a publicidade.

**§ 1º** - O processo deverá ser constituído física ou eletronicamente, de forma a preservar a sua integridade.

**§ 2º** - Os documentos exigidos para a contratação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por meio de cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade por advogado ou colaborador da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, sob sua responsabilidade pessoal.

**§ 3º** - Os documentos cuja autenticidade possa ser conferida pela internet poderão ser apresentados em cópias simples.

## Seção I – Da Cotação

**Art. 38** - O setor de compras da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA poderá, quando a aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços não ultrapassar o valor global anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por fonte contratual de recursos repassados à Instituição, realizar cotação com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, a fim de obter o melhor custo-benefício para o Instituto.

**Parágrafo único** - Para fins deste Artigo, considera-se o melhor custo-benefício aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II - forma de pagamento;
- III - prazo de entrega/execução;
- IV - custos para operação do produto/serviço, eficiência e compatibilidade;
- V - durabilidade do produto/serviço;
- VI - credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII - disponibilidade de serviços;
- VIII - eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX - qualidade do produto/serviço;
- X - assistência técnica; e
- XI - garantia dos produtos/serviços.

**Art. 39** - O procedimento de cotação compreende as seguintes etapas:

- I - solicitação de compras/serviços registrada em termo de referência;
- II - qualificação de fornecedores;
- III - coleta de preço;
- IV- apuração da melhor oferta;

V- emissão de ordem de compra/serviço.

**Parágrafo único** – A operacionalização das etapas previstas nas alíneas será pormenorizada no Fluxograma do Processo de Compras elaborado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

**Art. 40** - A qualificação do fornecedor deve ser feita pela verificação dos documentos abaixo relacionados:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ;

II- Inscrição Estadual, quando cabível;

III- Contrato Social com as alterações ou Requerimento de empresário Individual;

IV- Inscrição Municipal, quando cabível;

V- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, em se tratando de serviço;

VI- Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais, em se tratando de compra;

VII- Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII- Certificado de Regularidade do FGTS;

IX- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

X- Credenciais técnicas exigíveis ao fornecedor do objeto cotado a título de qualificação técnica.

**Art. 41**- Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados, em conjunto ou isoladamente, os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto solicitado;

II - qualidade;

III - preço;

IV - prazos de fornecimento ou de conclusão;

V - condições de Pagamento; e

VI - outros critérios previstos neste Regulamento.

**Art. 42** - Aprovada a compra, conforme critérios objetivos previamente definidos no termo de referência, será emitida a respectiva ordem de compra que integrará o processo de pagamento.

**§1º** - A ordem de compra deverá ser assinada pelo responsável do gestor solicitante, devidamente identificado, bem como pelo responsável do Setor Compras.

**§2º** - A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

**Art. 43** - Aprovado o serviço, deverá ser formalizado o respectivo instrumento contratual.

**Art. 44** - Para as compras/contratações efetuadas através de meio eletrônico, devem ser gerados documentos próprios das negociações que registrem as condições do negócio realizado.

**Art. 45** - As compras e contratações deverão obedecer as normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas atividades/unidades sob gestão da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA no âmbito dos contratos com a Administração, bem como, quando for o caso, observar as diretrizes estabelecidas pelo Ente Público Interessado.

## **Seção II - Da Concorrência Simplificada**

**Art. 46** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA poderá escolher seus fornecedores e prestadores de serviço por meio de uma Concorrência Simplificada, a ser convocada por simples aviso publicado, pelo menos uma vez, no sítio eletrônico do Instituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data designada para apresentação de propostas.

**Parágrafo único** - O aviso de convocação indicará, de forma resumida, o objeto da concorrência, os requisitos para a participação, a data e o local de apresentação das propostas e o local ou meio eletrônico onde poderão ser adquiridos o edital e os demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor.

**Art. 47**- A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, poderá promover a pré-qualificação de interessados para verificação prévia da habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, com vista à participação destes em procedimentos de escolha futuros e específicos.

**Parágrafo único** - O certificado fornecido substituirá os documentos exigidos para os procedimentos de escolha processados dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA o direito de estabelecer novas exigências, bem como a comprovação da capacidade operativa atual do interessado, compatível com o objeto a ser contratado.

**Art. 48-** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA poderá encaminhar o edital da Concorrência Simplificada para quantos fornecedores julgar necessário, registrados ou não em seu cadastro, de modo ampliar a publicidade da disputa.

**Art. 49** - O edital da Concorrência Simplificada deverá conter a finalidade do procedimento de escolha de fornecedor, a menção de que o processo será regido por este Regulamento, além das seguintes indicações:

I - o objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer;

II - as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos fornecedores;

III - o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação e proposta, bem como, local, dia e hora em que serão apreciadas;

IV- o procedimento a ser adotado na fase de habilitação

V – o critério, isolado ou em combinação, que será adotado no julgamento das propostas, em conformidade com os critérios previstos neste Regulamento;

VI - o local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do procedimento;

VII - a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;

VIII- o prazo máximo para cumprimento do objeto do procedimento;

IX - as condições de reajustamento dos preços, quando previsto;

X - a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;

XI - as condições de apresentação das propostas, com a indicação do respectivo endereço;

XII - as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação;

XIII – previsão de que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA poderá, antes da assinatura do contrato, desistir da concorrência, sem que disso resulte qualquer direito para os concorrentes;

XIV - prazo de validade das propostas; e

XV - outras informações que o gestor solicitante do procedimento julgue necessárias.

**Art. 50** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA instituirá Agente ou Comissão para Julgamento e Processamento da Concorrência Simplificada.

**Parágrafo único** – O agente ou comissão de que trata o *caput* deste artigo fará a análise, avaliação dos documentos de habilitação e das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento de convocação, desclassificando as que não satisfizeram, total ou parcialmente, às exigências prefixadas.

**Art. 51** - O resultado da avaliação das propostas será registrado em relatório, no qual deverá ser indicado, ao menos:

I- A listagem de fornecedores participantes;

II- As propostas consideradas adequadas às exigências do Instrumento de Convocação;

III - as razões justificadoras de eventuais inabilitações e desclassificações, e

IV- A ordem final de classificação.

**Art. 52** - Os editais conterão, sempre, a ressalva de que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

**Art. 53** - Aos participantes não vencedores da concorrência será garantido o direito de recurso e respectivas contrarrazões, no prazo e nos termos previstos no edital.

**Art. 54** - A seu exclusivo critério, o Agente ou Comissão Julgadora poderá suspender o curso do procedimento, quando os aspectos questionados pelo(s) recorrente(s) demandarem necessárias diligências ou análise mais aprofundada para resolução.

**Art. 55** - O resultado final da Concorrência, obtido após a conclusão da fase recursal, é irrecorrível e deverá ser publicado no sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

**Art. 56-** Declarado o vencedor, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA homologará o procedimento de escolha.

**Art. 57-** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, caso o Instituto resolva efetivar a contratação, conforme a demanda pelo objeto.

**§ 1º** - Quando o vencedor do procedimento de escolha não atender alguma das exigências do certame ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro participante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**§ 2º** - O vencedor da concorrência simplificada não tem direito subjetivo à contratação, que ocorrerá, ou não, conforme a necessidade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

### **Seção III - Sistema de Registro de Preço**

**Art. 58** - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preço nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente para as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA a aquisição de bens ou contratação de serviços com previsão de entregas parceladas; e

III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

**Art. 59** - A escolha de fornecedores por meio da técnica de registro de preços será realizada de acordo com o rito da concorrência simplificada.

**Art. 60** - Caberá ao setor de Compras da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica, publicação no sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA ou outro meio eficaz, interessados para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento de escolha, registrando inclusive, a documentação e justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem utilizados como parâmetro na disputa;

V - realizar todo o procedimento, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais participantes;

VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e

VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Art. 61** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - É admitida a prorrogação da vigência da Ata por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Regulamento.

**Art. 62** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preço terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e contratos decorrentes.

**Art. 63** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Parágrafo único** - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, assegurando-se o princípio da padronização.

**Art. 64** - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP);

II - quando da contratação decorrente do registro de preço, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores participantes constantes da ARP; e

III - os setores da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA deverão, quando da necessidade de contratação, solicitar ao Setor de Compras a ARP, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços praticados.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, a critério do setor de compras da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas (devidamente justificada e comprovada a necessidade e a vantagem), poderão ser registrados outros preços.

**Art. 65** - A existência de preços registrados não obriga a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se à Associação a realização de outra modalidade de procedimento de escolha para a aquisição pretendida, sendo assegurada, contudo, ao vencedor do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo único** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA fará constar no Edital do novo procedimento de escolha a condição específica de que somente poderão participar os fornecedores que apresentarem proposta inferior ao preço já registrado.

**Art. 66-** O edital do procedimento de escolha para registro de preços deverá conter, obrigatoriamente:

I - especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do bem ou serviço;

II - a unidade de medida adotada;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV - o preço unitário máximo que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA se dispõe a pagar, por contratação;

V - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

VI - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - o prazo de validade do registro de preço;

VIII - as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - os modelos de planilhas de custo.

**Art. 67** - Homologado o resultado do procedimento de escolha, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após publicados no site da Associação, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Art. 68-** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de compra ou instrumento similar.

**Art. 69** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Art. 70** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA poderá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Art. 71** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, não puder cumprir o compromisso sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA poderá, sempre por decisão motivada:

I - liberar o fornecedor que tenha pedido o desfazimento do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

III – pesquisar os preços praticados pelos demais participantes do procedimento e por outras empresas do ramo, para eventualmente confirmar a necessidade de atualização, para mais, dos preços registrados.

**Art. 72** - Não havendo êxito nas negociações, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 73** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que se refere este Regulamento;

II - não emitir a respectiva Nota Fiscal ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - presentes quaisquer razões que coloquem em risco os Contratos de Gestão firmados pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA com a Administração Pública.

#### **Seção IV – Do Credenciamento**

**Art. 74** – O credenciamento dar-se-á mediante chamamento para que possíveis interessados possam, futura e eventualmente, prestar serviços ou fornecer bens, preenchidos os requisitos definidos no edital, mediante a prática de preços e condições uniformes, nos seguintes casos:

I – quando for viável e vantajosa para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, ou;

II – quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizem a seleção de agente por meio de processo de outro procedimento de escolha.

**Art. 75** – No credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

I – deverá ser mantido à disposição do público, em sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, ou por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, nos casos em que este prazo mínimo se mostrar consentâneo com a capacidade institucional de gerenciamento de serviços credenciados;

II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, considerando, inclusive, a disponibilidade destes para se comprometer com fornecimentos e serviços a serem demandados;

III - o edital deverá prever as condições padronizadas de contratação e deverá definir valores uniformes de remuneração, compatíveis com o mercado, inclusive por meio de preços referenciais constantes em tabelas usualmente adotadas pela Administração Pública;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

## CAPÍTULO VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Art. 76** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA exigirá dos fornecedores e prestadores, como condição ao pagamento, a atualização das certidões de regularidade fiscal, certidão negativa de débito trabalhista, certificado de Regularidade do FGTS, comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas e sociais da competência (quando for o caso), além da apresentação de nota fiscal ou fatura legítima.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO

**Art. 77** - O fornecedor ou prestador contratado compromete-se a não praticar ato(s) que possa(m) constituir violação aos termos da Lei n. 12.846/2013, em especial ao disposto no artigo 5º deste diploma.

**Parágrafo único** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do fornecedor/prestador contratado, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

III - outras medidas cabíveis, previstas na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO X - NORMAS GERAIS SOBRE ALIENAÇÃO**

**Art. 78** - O bem pertencente a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA que seja objeto de pretensa alienação, passará, previamente, por avaliação técnica para apuração do seu valor de mercado.

**Art. 79** - É vedada a alienação de bens móveis ou imóveis da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, sem prévia autorização formal da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, conforme o caso, nos termos do Estatuto do Instituto.

**Parágrafo único** - Em qualquer hipótese, os recursos auferidos com a alienação deverão ser empregados, em sua integralidade, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA e em consonância com os compromissos assumidos em parcerias em vigor.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 80** - A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá, em casos de omissão ou dúvida, ser complementada por decisão da Diretoria Administrativa da I ASSOCIAÇÃO

BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, fundamentada nas normas jurídicas analogicamente aplicáveis.

**Art. 81** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA poderá utilizar de recursos de tecnologia da informação para operacionalização dos procedimentos constantes neste Regulamento.

**Art. 82** - Os valores de alçada estabelecidos no presente Regulamento serão anualmente revistos e, se necessário, atualizados pela Diretoria Administrativa da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

**Art. 83** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio oficial da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

**Governador Valadares/MG , 01 de agosto de 2023**

---

Alan do Nascimento Ribeiro

**PRESIDENTE**